ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 1892, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016.

Altera a Lei Municipal nº 491, de 17 de setembro de 2002 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 491, de 17 de setembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O regime de previdência dos servidores municipais detentores de cargos efetivos, submetidos ao regime jurídico criado pela Lei Municipal nº 419/90, até a edição da Lei Complementar Municipal nº 68, de 28 de fevereiro de 2014, que institui o Regime Próprio de Previdência do Município de Xangri-Lá, é o Regime Geral de Previdência Social- RGPS, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social- INSS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 08 de setembro de 2016.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CARINA DOS SANTOS
Secretária de Administração